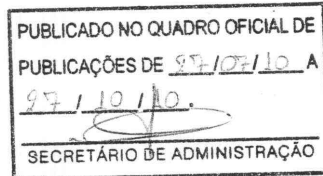




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.946, DE 27 DE JULHO DE 2010.



“**CRIA O PARQUE TECNOLÓGICO, INSTITUI O LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE DOIS IRMÃOS, BEM COMO ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado o Parque Tecnológico do Município de Dois Irmãos com a finalidade de estimular o desenvolvimento, o empreendedorismo, a atração e a instalação de empresas, através da criação de espaço para a cooperação entre empreendedores, instituições de pesquisa e ensino e organismos governamentais.

Art. 2º A criação do Parque Tecnológico atenderá aos seguintes objetivos:

I contribuir para o desenvolvimento econômico e tecnológico do município de Dois Irmãos;

II gerar localmente novos conhecimentos capazes de serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

transformados em novos produtos e processos produtivos;

III facilitar o surgimento e a instalação de novas empresas que tenham competitividade e caracterizadas pela inovação de processos produtivos e capazes de se inserir em novos mercados;

IV criar ambiente favorável para o desenvolvimento de empresas inovadoras baseadas em conhecimentos e saberes e

V criar postos de trabalho especializados contribuindo para aumentar o efeito multiplicador da renda local.

Art. 3º O Parque Tecnológico do Município de Dois Irmãos será constituído do Loteamento Industrial, criado pela presente Lei, bem como de espaço contíguo ao loteamento, o qual servirá para a instalação de instituições voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias vinculadas à matriz produtiva do Município.

CAPÍTULO II
DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Art. 4º Fica instituído o Loteamento Industrial de Dois Irmãos, composto de conjunto de lotes localizados na ZI2 – Zona Industrial 2 do Plano Diretor, os quais serão destinados à ampliação ou instalação de novas empresas, mediante alienação dos mesmos, na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º Compõem o Loteamento Industrial, os seguintes lotes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

I lote nº 01 de Matrícula nº 20.082 de 01 de junho de 2010, com área de 2.023,68 m², sem benfeitorias, de forma retangular, situado na Zona Industrial, deste Município, no lado ímpar da numeração, com medidas e confrontações conforme Anexo I da presente Lei. Avaliado em R\$ 50.592,00 (cinquenta mil quinhentos e noventa e dois reais);

II lote nº 02 de Matrícula 20.083 de 01 de junho de 2010, com área de 2.023,68 m², sem benfeitorias, de forma retangular, situado na Zona Industrial, deste Município, no lado ímpar da numeração, com medidas e confrontações conforme Anexo I da presente Lei. Avaliado em R\$ 50.592,00 (cinquenta mil quinhentos e noventa e dois reais);

III lote nº 03 de matrícula nº 20.084 de 01 de junho de 2010, com área de 4.047,36 m², sem benfeitorias, de forma retangular, situado na Zona Industrial, deste Município, no lado ímpar da numeração, com medidas e confrontações conforme Anexo I da presente Lei. Avaliado em R\$ 101.184,00 (cento e um mil cento e oitenta e quatro reais);

IV lote nº 04 de matrícula nº 20.085 de 01 de junho de 2010, com área de 4.047,36 m², sem benfeitorias, de forma retangular, situado na Zona Industrial, deste Município, no lado ímpar da numeração, com medidas e confrontações conforme Anexo I da presente Lei. Avaliado em R\$ 101.184,00 (cento e um mil cento e oitenta e quatro reais);

V lote nº 05 de matrícula nº 20.086 de 01 de junho de 2010, com área de 4.510,43 m², sem benfeitorias, de forma retangular, situado na Zona Industrial, deste Município, no lado ímpar da numeração, com medidas e confrontações conforme Anexo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

I da presente Lei. Avaliado em R\$ 112.760,75 (cento e doze mil setecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos) e

VI lote nº 06 de matrícula nº 20.087 de 01 de junho de 2010, com área de 9.352,87 m², sem benfeitorias, de forma retangular, situado na Zona Industrial, deste Município, no lado ímpar da numeração, com medidas e confrontações conforme Anexo I da presente Lei. Avaliado em R\$ 233.821,75 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único Em atendimento ao projeto de implantação do Loteamento, uma área equivalente a 200 m² (duzentos metros quadrados) localizadas no Lote I descrito neste artigo será suprimida para a instalação de poço e reservatório de água para abastecimento dos demais lotes.

Art. 6º Os lotes integrantes do Loteamento Industrial disporão da seguinte infra-estrutura instalada:

I instalação de iluminação pública e entrada de energia para o lote;

II abastecimento de água;

III calçamento da rua de acesso e

IV esgoto pluvial.

Art. 7º Os lotes serão alienados através de processo seletivo público, a empreendedores do Município de Dois Irmãos ou de fora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Para habilitação no processo seletivo para alienação dos lotes, as empresas deverão ser previamente constituídas e apresentar pedido, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I pré-projeto de implantação do empreendimento no lote pretendido, acompanhado de cronograma de instalação;

II estudo de viabilidade do empreendimento devidamente deferido pelos departamentos do executivo municipal competentes para tal;

III cópia do contrato social;

IV cópia do cartão do CNPJ e da inscrição estadual;

V negativas referentes aos tributos federais, estaduais e do município de origem;

VI balanço do último exercício;

VII balancete dos últimos seis meses;

VIII formulário para licenciamento ambiental;

IX cópia do RG e CPF dos signatários e

X termo de compromisso de iniciar as suas atividades produtivas dentro de um prazo máximo de 16 meses, a contar do deferimento do pedido.

Art. 9º Serão contemplados os empreendedores que protocolarem sua proposta na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, levado-se em conta as características de cada projeto, especialmente sua repercussão no desenvolvimento sócio econômico do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Município, que obtiverem maior pontuação auferida a partir da avaliação da Comissão Deliberativa de Concessão de Incentivos – CODECI, e estiverem de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

- I a geração de empregos;
- II a geração de tributos municipais e estaduais;
- III o Valor Adicional Fiscal;
- IV a melhoria na qualidade do meio ambiente e
- V a contribuição para o aperfeiçoamento tecnológico.

Art. 10. Os imóveis serão alienados pelo valor de avaliação, indicado no art. 3º desta Lei, de forma parcelada em 120 (cento e vinte) ou 60 (sessenta) meses, sendo que as parcelas vincendas serão reajustadas anualmente, em idênticas datas e índices fixados para os créditos tributários do Município.

§ 1º A alienação dos lotes far-se-á sem concessão de prazo de carência para início do pagamento, devendo este iniciar-se a contar do mês subsequente à assinatura de termo de compromisso.

§ 2º A titularidade do lote somente será outorgada ao empreendedor após transcorrido o prazo assinalado para o pagamento, mediante a verificação do alcance das metas estipuladas no termo de compromisso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º No caso do empreendedor adquirente de lote precisar ampliar seu negócio, poderá permutar seu lote por outro localizado no Distrito Industrial, ou em outra área do Parque Tecnológico, caso haja disponibilidade de lotes. Neste caso será procedida a avaliação do Lote mais as edificações existentes. Precisarás respeitar o micro zoneamento do Distrito.

Art. 11. Além das condições gerais da alienação, o Termo de Compromisso fixará cláusulas pelas quais o empreendedor se comprometerá a:

I gerar, em até 2 (dois) anos a partir do momento do início das atividades produtivas no lote, pelo menos mais 25% de empregos formais além dos existentes quando da sua transferência ao Loteamento;

II empregar, no mínimo, 70% de mão-de-obra do Município de Dois Irmãos, salvo excepcionalidades que serão autorizadas pela Comissão Deliberativa de Concessão de Incentivos – CODECI;

III lançar o faturamento do produto industrializado no Município de Dois Irmãos e

IV cumprir cronograma de implantação do Projeto.

Art. 12 Após a liberação para uso dos lotes e respectiva assinatura de termo de compromisso, o investidor:

I deverá começar as obras em até quatro meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

II iniciará as atividades produtivas em até 12 meses após o início das obras no lote;

III deverá contemplar e empregar tecnologias sustentáveis e ambientalmente corretas;

IV construirá pelo menos 50% de área do lote, respeitadas as determinações do Plano Diretor do município e

V observará padrão de construção pelo qual os prédios deverão ser edificados em alvenaria ou assemelhado.

Art. 13 O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso, importará na rescisão, da alienação, hipótese na qual ocorrerá imediata restituição da titularidade, domínio e posse do imóvel ao Município.

§ 1º No caso de devolução da área ao Município, este ressarcirá os valores pagos e as benfeitorias realizadas, de acordo com o valor apurado em laudo de avaliação, descontados deste valor 30% (trinta por cento) a título de locativo, decorrente do uso do imóvel.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível ao empreendedor cumprir com o estabelecido no cronograma aprovado, e a critério da Comissão Deliberativa de Concessão de Incentivos – CODECI, mediante justificativas técnicas, poderão ser estabelecidos novos prazos para conclusão do cronograma de implantação do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os sócios ou os proprietários ficarão solidariamente responsáveis, juntamente com a empresa beneficiada, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas para obtenção dos incentivos, objeto desta Lei.

Art. 14 O controle do efetivo cumprimento de execução do cronograma dos projetos incentivados ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, que o exercerá conjuntamente com a Comissão Deliberativa de Concessão de Incentivos – CODECI.

§ 1º A empresa beneficiada por incentivos, deve fornecer documentos necessários para a fiscalização e aferição relativa ao cronograma de instalação e incremento nas atividades, quando solicitado.

§ 2º As auditorias serão marcadas na empresa ou será solicitada a apresentação de documentos à Prefeitura, com um período de antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

§ 3º A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo poderá contratar assessoramento externo, através de profissionais autônomos e/ou empresas de consultoria, observadas as regras atinentes ao processo licitatório.

Art. 15 Os valores apurados com a alienação dos lotes na forma prevista nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser instituído por legislação própria.

Art. 16 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, 27 DE JULHO DE 2010.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.


PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.